



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

-LEI Nº 071/93, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.993-

"Dispõe sobre Reajuste de Salários dos Funcionários da Câmara Municipal de Planalto/ e dá outras providências".

EU, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições / que me são conferidas, Etc.,...-.-.-.-.-

-FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei de Autoria do Legislativo:

-ARTIGO 1º - Fica concedido aos Funcionários da Câmara Municipal de Planalto, a partir de 01 de Novembro de 1.993, um Reajuste de vencimentos na ordem de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º - O Reajuste autorizado no Artigo anterior, terá validade retroativa à 01 de Novembro de 1.993, tomando/ por base o Valor percebido no Mês de Outubro de 1.993.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir da Data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Novembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP., 26 DE NOVEMBRO DE 1.993

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO
LUIS RUBENS TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-

DR. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

BENEDITO LOURENÇO MOREIRA
1º Secretário

JOÃO TEIXEIRA LOPES
2º Secretário